



LEI Nº 5264, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos ou privados e instituições congêneres a notificar ocorrências de uso de bebidas alcoólicas ou drogas por crianças e adolescentes no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres estabelecidas no Município de Juazeiro do Norte, a notificar ao Ministério Público e ao respectivo Conselho Tutelar Municipal os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcóolicas ou entorpecentes por crianças e adolescentes atendidos em suas dependências.

Art. 2º- A notificação deverá ser encaminhada em até 05 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcóolicas ou entorpecentes, fazendo constar:

- I- Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;
- II- Quando possível, constar o tipo de bebida alcóolica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada;
- III- Rubrica e número de registro no Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;
- IV- Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

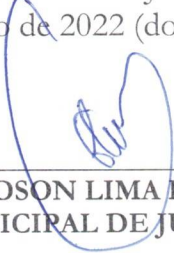


Parágrafo único- Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art. 3º- O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico ou administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres zelar pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos ou privados e instituições congêneres a notificar ocorrências de uso de bebidas alcoólicas ou drogas por crianças e adolescentes no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres estabelecidas no Município de Juazeiro do Norte, a notificar ao Ministério Público e ao respectivo Conselho Tutelar Municipal os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcólicas ou entorpecentes por crianças e adolescentes atendidos em suas dependências.

Art. 2º- A notificação deverá ser encaminhada em até 05 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcólicas ou entorpecentes, fazendo constar:

- I- Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;
- II- Quando possível, constar o tipo de bebida alcólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada;
- III- Rubrica e número de registro no Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;
- IV- Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo único- Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art. 3º- O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico ou administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres zelar pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


William dos Santos Bázilio
Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior